



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

**Lei Municipal nº 2.300/2021**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial, por Superávit, e dá outras providências.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Município de Saldanha Marinho –RS autorizado a proceder na Abertura de Crédito Especial, por Superávit, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), na seguinte rubrica e especificação:

04 SEC. MUN. DE OBRAS E TRÂNSITO E HABITAÇÃO  
04.01 GAB. DO SECRETARIO, DEP. ADM. E DO TRÂNSITO  
04.01.06.183.0060.2.406 Manutenção Pontos Videomonitoramento – Comaja  
3393.30.00.00.00.00 Material de Consumo R\$ 2.000,00  
RV – 0001- Livre  
Total R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

04 SEC. MUN. DE OBRAS E TRÂNSITO  
04.01 GAB. DO SECRETARIA, DEP. ADM. E DO TRÂNSITO  
04.01.06.183.0060.1.156 Sistema de Videomonitoramento em vias públicas-Livre  
4493.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R\$ 10.000,00  
4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R\$ 2.000,00  
RV – 0001- Livre  
Total R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º: Para cobertura do crédito adicional especial aberto servirão de recursos o superávit financeiro apurado no exercício de 2020 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), no recurso vinculado 0001 – Livre.

Art. 3º: Tais atividades ficam desde já incluídas no Programa do PPA-2018/2021, na LDO-2021 do Município e na Lei do Orçamento de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

Art. 4º: Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho, RS, 25 de março de 2021.

João Élcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se